



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TATUÍ/SP.

PROC. Nº 1000883-08.2017.8.26.0624

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Administradora Judicial, infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.** e **RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., atender o item 2 do r. despacho de fls. 23.566, nos seguintes termos:

Para melhor clareza e compreensão, a Administradora Judicial apresenta detalhamento da fiscalização do “PRJ”, dividido em 4 (quatro) partes, sendo:

(i) **1ª Parte. Relação de Credores** que reclamam o não recebimento da Parcela Inicial e foram **pagos** (comprovantes nos autos e/ou exibidos à AJ).

(ii) **2ª Parte.** Relação de Credores que forneceram seus dados bancários **ATÉ a suspensão do “PRJ”** e **APÓS a suspensão do “PRJ”** e em relação aos quais não há nos autos comprovação de que tenham recebido o pagamento da Parcela Inicial.

(iii) **3ª Parte. Relação de Credores Trabalhistas** que reclamam o não recebimento da Parcela Inicial e **não preenchem os requisitos da premissa estabelecida no “PRJ” na Classe Trabalhista.**

(iv) **4ª Parte.** Considerações Finais.



1ª PARTE

Relação de Credores (classes diversas), QUE RECLAMAM O NÃO RECEBIMENTO DA PARCELA INICIAL e FORAM PAGOS (comprovantes nos autos e/ou exibidos à AJ).

<u>CREDOR DE CLASSES DIVERSAS</u>	<u>INDICAÇÃO DE FLS. DOS AUTOS</u>
01.- Action Technology (<u>classe III</u>)	fls. 19.839
02.- Adalberto de Oliveira (<u>classe I</u>)	Comprovante em poder do AJ
03.- Adilson Rodrigues (<u>classe I</u>)	fls. 19.260
04.- Alana Lopes Souza Cordeiro (<u>classe I</u>)	fls.19.248
05.- Anexo Ind. e Com. de Acessórios Automotivos Ltda. (<u>classe III</u>)	fls. 16.821/16.823
06.- Banco Bradesco S/A (<u>classes II e III</u>)	fls. 19.180
07.- Banco do Brasil S/A (<u>classes II e III</u>)	Fls. 18.041/18.060, fls. 18.052
08.- Boseli Licitações (<u>classe III</u>)	fls. 19.181
09.- Cordeiro Pneus Centro Automotivo (<u>classe III</u>)	fls. 20.646
10.- Deivid Rafael dos Santos (<u>classe I</u>)	Fls. 19.814
11.- Gerdau (<u>classe III</u>)	fls. 19.839
12.- Impacto Indústria e Comércio de Acrílicos Ltda. (<u>classe III</u>)	fls. 18.427 e fls. 19.248
13.- Kirton Bank S/A (<u>classe III</u>)	fls. 19.195
14.- Mauricio Carlos de Camargo Filho (<u>classe I</u>)	Comprovante em poder do AJ
15.- Products of Seguridad (Prosesa) (<u>classe III</u>)	fls. 19.083 e fls. 19.248
16.- The Valspar Corporation Ltda. (<u>classe III</u>)	Comprovante em poder do AJ
17.- Wander Milani (<u>classe I</u>)	fls. 16.503, fls. 16.554 e fls.19.248
18.- Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (<u>classe III</u>)	Comprovante em poder do AJ
19.- White Martins (<u>classe III</u>)	Comprovante em poder do AJ
20.- Motorola Inc. (<u>classe III</u>)	Comprovante em poder do AJ
21.- Jessica de Carvalho Fogaça (<u>classe I</u>)	Comprovante em poder do AJ



Total dos credores que reclamam o <u>não</u> recebimento da parcela inicial e foram <u>pagos</u> (comprovantes nos autos e/ou exibidos para a AJ).	<u>21 Credores</u>
<u>2ª PARTE</u>	

L-) Relação de Credores que ENVIARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS ATÉ MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

a-) Credores trabalhistas que ENVIARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS ATÉ MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial MAS QUE DEVEM COMPROVAR POSSUÍREM SALÁRIOS ATRASADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/11/2016 ATÉ 17/02/2017.

Classe I - Trabalhista	Data Juntada - Dados Bancários autos	
Nome do credor	Data	Fls. dos autos
1.- EDER DA SILVA ROBERTO	30/05/19	fls. 16.035
2.- FRANCISCO NOGUEIRA DE CAMARGO	03/05/19	fls. 14.937
3.- RODRIGO WELLINGTON DA SILVA, dados bancários informados em 19 e 20 de fevereiro de 2020 – fls. 17.648/17.650.		
4.- GIONE RODRIGUES RAMOS, realizado acordo na Justiça do Trabalho (parte do acordo refere-se a verbas de natureza salarial (AJ não possui abertura do crédito). Dados bancários informados em 10/01/2018 - processo 1000189-05.2018.826.0624)		

b-) Credores com Garantia Real que enviaram seus dados bancários ATÉ MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.



Esta Classe possui apenas 3 credores, sendo Banco do Brasil S/A. (fls. 17.255/17.256), Banco Bradesco S/A (fls. 17.270/17.271) e Banco Santander S/A (crédito cedido para Arkad). **TODOS** os credores foram contemplados com o pagamento da Parcela Inicial. Portanto, inexistem pendências na Classe II.

c-) Credores Quirografários que enviaram seus dados bancários ATÉ MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

Classe III – Quirografários	Data Juntada - Dados Bancários autos	
Nome do credor	Data	Fls. Autos
01.- ANHANGUERA COM. DE FERRAMENTAS LTDA.	09/05/19	fls. 15.012
02.- BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	21/05/19	fls. 15.774
03.- BRASMOLDE IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.	03/06/19	fls. 16.054
04.- CABELAUTO BRASIL CABOS P/ AUTOMÓVEIS S/A	05/02/2019 e 10/05/2019	fls. 14.629 e ffls. 15.025
05.- CLARION EVENTS BRASIL EXIB. E FEIRAS LTDA	07/08/19	fls. 16.685
06.- CLARO S/A	29/05/19	fls. 15.912
07.- COPELI IND E COM DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	01/06/19	fls. 16.040
08.- GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A	06/05/19	fls. 14.951
09.- IMPERTINTAS SOLUÇÕES TÉCNICAS S/A	06/05/2019 e 17/05/2021	fls. 14.947 e fls. 21.581 alteração de dados bancários
10.- J2 IND. E COM. DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA	28/05/19	fls. 15.828/15.829
11.- JOÃO OCTÁVIO CUNHA VIEIRA E OUTRA	30/01/20	fls. 17.302/17.304
12.- KSS BRASIL IND COMERCIAL AC INST ELET LTDA.	15/05/19	fls. 15.045
13.- LAR DONATO FLORES	03/05/19	fls. 14.938
14.- MAT EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA. (ANTIGA DENOMINAÇÃO MAT S.A)	28/03/19	fls. 14.872
15.- ROMA COMÉRCIO DE METAIS EM GERAL LTDA	18/06/19	fls. 16.485
16.- SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	10/05/19	fls. 15.022
17.- SITMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	27/06/19	fls. 16.502
18.- SPARFLEX FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA.	02/05/19	Dados Bancários 02.05.2019 (e- mail)
19.- SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	12/08/19	fls. 16.687
20.- STEELBRAS ANTENAS COM. E IND. LTDA. (JFY ANTENAS IND. E COM. LTDA)	27/05/19	fls. 15.821/15.822
21.- TECNOTEXTILINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CINTAS LTDA.	04/06/19	fls. 16.071 e 17.166



22.- VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	27/07/19	fls. 15.818/15.819
23.- VNGT IND COM DE EQUIP ELETRÔNICOS LTDA. (realizado pagamento parcial)	13/05/19	fls. 15.033/15.034

d-) Credores ME/EPP que enviaram seus dados bancários ATÉ MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

TODOS os credores da Classe ME/EPP, que enviaram seus dados bancários foram contemplados com a Parcela Inicial. Portanto, inexistem Pendências na Classe IV.

II-) Relação de Credores que ENVIARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

a-) Credores Trabalhistas que FORNECERAM SEUS DADOS BANCÁRIOS OU FORAM INCLUÍDOS NA RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”) e em relação aos quais não há nos autos comprovação de que tenham recebido o pagamento da Parcela Inicial.

CREDOR TRABALHISTA INCLUÍDO NA RELAÇÃO DE CREDITORES APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”).

1-) Takeo Tasima. Credor arrolado por R\$137.728,02, na listagem inicial. Na fase administrativa status do crédito alterado para ilíquido “*sub judice*” na Relação de Credores da Administradora Judicial (fls. 8.113). Credor ajuizou incidente de habilitação de crédito (processo nº 1000925-18.2021.8.26.0624). Crédito incluído pelo valor de R\$227.255,99, na Classe Trabalhista, por sentença proferida em 16/07/2021, após a suspensão do “PRJ” ocorrida em março de 2020 (fls. 16.815 e fls. 17.615).

CREDOR TRABALHISTA QUE ENVIOU SEUS DADOS BANCÁRIOS APÓS A SUSPENSÃO DO “PRJ, MARÇO DE 2020.

3-) José Luiz Gomes (habilitação de crédito processo 1005478-45.2020.8.26.0624, RT 1000588-36.2017.5.02.0382, possui salários atrasados de maio de 2016 até fevereiro de 2017, inclusive saldo de salários em março de 2017). Dados bancários informados em 15/03/2021 – fls. 20.835/20.836.



b-) Credores com Garantia Real que enviaram seus dados bancários APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

Esta Classe possui apenas 3 credores, sendo Banco do Brasil S/A. (fls. 17.255/17.256), Banco Bradesco S/A (fls. 17.270/17.271) e Banco Santander S/A (crédito cedido para Arkad). **TODOS** os credores foram contemplados com o pagamento da Parcela Inicial. Portanto, inexistem pendências na Classe II.

c-) Credores Quirografários que enviaram seus dados bancários APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

<u>CREDORES QUIROGRAFÁRIOS QUE ENVIARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS APÓS A SUSPENSÃO DO “PRJ”, OCORRIDA EM MARÇO DE 2020.</u>
1-) Agadez Eventos e Acessórios Especiais Ltda., dados bancários informados em 23/11/2020 – fls. 20.241
2-) Future Eletronics, dados bancários informados em 11/03/2021 - fls. 20.766/20.767
3-) Joy Tubo Comercial Ltda., dados bancários informados em 27/01/2021 – fls. 20.599
4-) Mikro Metais Comercial Ltda., dados bancários informados em 8/05/2020 – fls. 14.495
5-) Vergani Feiras e Eventual Ltda., dados bancários informados em 11/03/2021, fls. 22.403/22.405
6-) Unimed Belo Horizonte, dados bancários informados em 22/05/2020 - fls. 18.549
7-) Toroliner do Brasil Ltda., dados bancários informados em 10/05/2021 - fls. 21.559

d-) CESSÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIA acolhida APÓS MARÇO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenha recebido a Parcela Inicial.

<u>CESSÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA POR DECISÃO DATADA DE 20/08/2020 (FLS. 19.354/19.360), APÓS A SUSPENSÃO DO “PRJ”.</u>
1-) Crédito do Banco Original S/A cedido para J&F Investimentos S/A (fls. 15.936/15.937, fls. 20.519)



d-) Credores ME/EPP que enviaram seus dados bancários APÓS MARCO DE 2020 (SUSPENSÃO DO “PRJ”), não havendo comprovação de que tenham recebido a Parcela Inicial.

Todos os credores da Classe ME/EPP, que enviaram seus dados bancários foram contemplados com a Parcela Inicial. Portanto, inexistem Pendências na Classe IV.

3ª PARTE

Relação de Credores Trabalhistas que reclamam o não recebimento da Parcela Inicial e **NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS DA PREMISA ESTABELECIDADA NO “PRJ” NA CLASSE TRABALHISTA.**

PREMISSA TRABALHISTA. SÓ TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DA PARCELA INICIAL, correspondente ao valor/limite de 5 (cinco) salários-mínimos, O CREDOR TRABALHISTA DERIVADO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA QUE POSSUA SALÁRIOS ATRASADOS VENCIDOS E NÃO PAGOS RELATIVOS AOS TRÊS MESES ANTERIORES À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/11/2016 ATÉ 17/02/2017.

CREDORES TRABALHISTAS QUE RECLAMAM A PARCELA INICIAL E NÃO SE ADEQUAM A PREMISA DO “PRJ”. PARCELA INICIAL INDEVIDA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- | |
|--|
| 1-) Boseli & Loss Advogados (processo 1006856-70.2019.8.26.0624) |
| 2-) De Luizi Advocacia (processo 1008991-89.2018.8.26.0624) |
| 3-) Gilberto Andrade de Jesus (honorários) |
| 4-) Henrique Machado Ferreira (processo 1001306-94.2019.8.26.0624) |
| 5-) Clayton Cardoso Vilar (processo 1006598-94.2018.8.26.0624) |
| 6-) Peres Advogados Associados |
| 7-) José Rogério Miranda (processo 1001306-94.2019.8.26.0624) |
| 8-) Sylvia Renata Bellemo Balog (processo 1000564-35.2020.8.26.0624) |



9-) Aires Vigo
10-) AGM, Almendro, Guilhen e Madrigano (processo 1007509-04.2021.8.26.0624)
<u>CREDORES TRABALHISTAS QUE NÃO POSSUEM SALÁRIOS ATRASADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/11/2016 ATÉ 17/02/2017.</u>
1-) Andreza Sagas de Carvalho Coelho (processo 1002131-72.2018.8.26.0624, acordo descumprido);
2-) Emerson Camargo da Silva (processo 1008800-10.2019.8.26.0624; transação, verbas de natureza indenizatória);
3-) Esdras Prestes Paulino de Miranda (processo 1005514-87.2020.8.26.0624; reclama FGTS);
4-) Everton dos Santos Amaral (processo 1003797-11.2018.8.26.0624; transação, verbas de natureza indenizatória);
5-) Gabriel Camilo Xavier (processo 1003727-91.2018.8.26.0624; transação, verbas de natureza indenizatória);
6-) João Donizete Correa (processo 1003005-52.2021.8.26.0624; salários atrasados não engloba o período da premissa do “PRJ”); incidente não julgado.
7-) José Luiz Morales Nogueira (processo 1006807-29.2019.8.26.0624, salários atrasados não engloba o período da premissa do “PRJ”);
8-) José Marcos de Oliveira Filho (processos 1004351-77.2017.8.26.0624 e 1006588-50.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
9-) Jurema Aparecida Correia de Oliveira (processo 1002130-87.2018.8.26.0624); acordo descumprido;
10-) Lucas Pereira da Silva (processo 1008777-98.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
11-) Maisa Teixeira de Araújo (processo 1008683-53.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
12-) Marcia Cristina Rodrigues (processo 1008778-83.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
13-) Marcia Elena Bersi Pereira (processo 1003960-88.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
14-) Marcio Adriano Gomes da Silva (processo 1008682-68.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
15-) Maria do Carmo Pereira Cardozo (processo 1000306-88.2021.8.26.0624); salários atrasados não engloba o período da premissa do “PRJ”;
16-) Rafael Oliveira Câmara (processo 1006460-93.2019.8.26.0624); honorários periciais;
17-) Ricardo Moura da Silva (processo 1001811-51.2020.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
18-) Samuel Pinto de Oliveira (processo 1008779-68.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;



19-) Sonia Leonel de Oliveira (processo 1000324-80.2019.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
20-) Tatiane Lombardi Cacho (processo 1004680.55.2018.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
21-) Vanderlei Vanetti e Bruno Miranda Garcia (processo 1004856-63.2020.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
22-) Andre de Almeida Goes (processo 1001720-29.2018.8.26.0624), transação, verbas de natureza indenizatória;
23-) Carlos Onofre de Oliveira Ceciliato (processo 1009381-59.2018.8.26.0624), transação, verbas de natureza indenizatória;
24-) Everton dos Santos Amaral (processo 1003797-11.2018.8.26.0624), transação, verbas de natureza indenizatória;
25-) Gabriel Tadeu Pereira da Mota Sudário (processo 1000233-87.2019.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória;
26-) Sonia Leonel de Oliveira (processo 1000324-80.2019.8.26.0624); transação, verbas de natureza indenizatória.

EXCLUSÃO. CREDORES PAGOS PELA FBA.

- | |
|------------------------------------|
| 1-) Ismael Benedito da Conceição |
| 2-) Maria Aparecida Alves da Silva |

CREDORES TRABALHISTAS NÃO HABILITADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES.

- | |
|--|
| 1-) Olavo Prevatti Neto (perito, fls. 19.070) |
| 2-) Ricardo de Souza Moraes (crédito arrolado como ilíquido na Relação de Credores da Administradora Judicial; (fls. 19.185/19.186). Não existe incidente. |

4ª Parte

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administradora Judicial ressalta que a análise, aqui realizada, recai apenas sobre fiscalização do pagamento da Parcela Inicial, conforme determinado por



este E. Juízo. Foram exemplificados na 2ª Parte deste requerimento, Relação dos Credores, por classe, **que enviaram seus dados bancários ATÉ MARÇO DE 2020¹ e APÓS MARÇO DE 2020², sem comprovação do pagamento da Parcela Inicial.**

Os apontamentos feitos neste requerimento foram extraídos da (s) planilha (s) de controle da Administradora Judicial.

Da análise conjunta destas relações, tem-se a relação de todos os credores que enviaram seus dados bancários até o momento, sem comprovação do pagamento da Parcela Inicial.

Evidentemente, havendo alguma inconsistência e/ou inconformismo por parte de algum credor relativamente a eventual ausência neste requerimento ou eventual dúvida quanto a justificativa trazida pela infra-assinada, é indispensável que o credor comprove fazer jus a Parcela Inicial, trazendo a abertura de seu crédito (na hipótese de credor trabalhista) e e-mail e/ou indicação de folhas dos autos, onde comprova já ter enviado seus dados bancários.

A infra-assinada observa que o maior volume das irresignações dos credores trabalhistas³, refere-se a inobservância da premissa prevista no “PRJ” trabalhista, no sentido de que a Parcela Inicial, correspondente ao valor/limite de 5 (cinco) salários-mínimos, só é devida ao credor trabalhista derivado da legislação trabalhista, que possua salários atrasados vencidos e não pagos relativos aos três meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, ou seja, no período compreendido entre 17/11/2016 até 17/02/2017.

Releva notar, que existem credores **NÃO** contemplados com a Parcela Inicial, que **NÃO** enviaram seus dados bancários.

¹ A inadimplência da Parcela Inicial até a data da suspensão do “PRJ”, está exemplificada na 2ª Parte, deste requerimento.

² Após a suspensão do “PRJ”, a inadimplência da Parcela Inicial se estende aos credores trabalhistas (Takeo Tasima e José Luiz Gomes) e credores quirografários (Agadez, Future, Joy, Mikro, Vergani, Unimed, Toroliner e J&F), segundo apontamos da Administradora Judicial também exemplificada na 2ª Parte, deste requerimento.

³ As irresignações dos credores quanto a Parcela Inicial, recaem nas Classes Trabalhista e Quirografária.



Aguarda-se assim, intimação dos credores e Recuperandas/Arrendatária, para fins de ciência, esclarecimentos e regularização das pendências apontadas.

A Administradora Judicial informa que os credores podem enviar seus dados bancários e/ou esclarecer suas dúvidas, através do e-mail rj.rontan@excelia.com.br.

Finalmente, a Administradora Judicial esclarece, que também exhibe nesta data, Relação dos Incidentes Julgados e dos Incidentes pendentes de Julgamento, além de duas Minutas de Quadro Geral de Credores (“QGCs”), constando:

- (i) **na primeira versão**, a relação dos credores com todas as decisões proferidas por este E. Juízo, sem qualquer dedução de pagamento;
- (ii) **na segunda versão**, relação dos credores com todas as decisões proferidas por este E. Juízo, deduzindo-se os valores recebidos, à título de Parcela Inicial.

Sendo o que nos competia, fica esta Administradora Judicial à disposição desse D. Juízo, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.-

- Administradora Judicial -